

Acordos de parceria no sector da pesca



Os acordos bilaterais de pesca entre a UE e países terceiros têm sido uma característica da Política Comum da Pesca. A reforma da PCP de 2002 introduziu o conceito de “parceria”, de forma a reforçar os propósitos da UE de apoiar o desenvolvimento do sector da pesca nacional nos países parceiros. Desde 2004, essas parcerias são conhecidas como Acordos de Parceria no domínio da Pesca (APP).

Estão actualmente em vigor 16 APP. Através desses acordos, a frota comunitária tem acesso a excedentes de recursos que os parceiros não podem ou não pretendem pescar. Nos acordos que envolvem a participação de países de África e do Pacífico, uma parte considerável da contribuição financeira da UE destina-se especificamente a apoiar políticas de pesca nacionais baseadas no princípio da sustentabilidade. A concessão e a gestão deste financiamento são acordadas em conjunto pelo país parceiro e pela UE.

Subjacente à abordagem da parceria está o compromisso da UE em promover a pesca responsável e sustentável em qualquer parte do mundo onde os navios de pesca europeus operem. Por esse motivo, cada APP é baseado numa avaliação prévia exaustiva. Desta forma, a União Europeia pode certificar-se, entre outros factores, de que as possibilidades de pesca que pode utilizar são avalizadas pelos melhores pareceres científicos disponíveis e que não irão destruir unidades populacionais

vulneráveis, nem criar concorrência entre os navios comunitários e os pescadores artesanais locais cujos meios de subsistência dependem das pescarias costeiras. (Por princípio, os APP nunca autorizam os navios comunitários a pescar a menos de 12 milhas da costa).

OS APP introduziram vários novos elementos em relação aos seus antecessores, entre os quais:

- a promoção do diálogo político com os países parceiros;
- o reforço das avaliações de impacto, do controlo e execução, da gestão efectiva e sustentável das actividades de pesca;
- a obrigatoriedade de contratação de pescadores locais pelos navios comunitários;
- o reforço das possibilidades de pesca que incentivam os navios comunitários a desembarcar as suas capturas para transformação no país parceiro;
- um quadro jurídico destinado a assegurar que todas as medidas são consistentes com a sustentabilidade das pescas e a promover a boa governação; e
- uma maior flexibilidade na forma como o financiamento comunitário pode ser utilizado para prioridades específicas, por exemplo, actividades de investigação científica, vigilância e controlo.

Existem dois tipos de APP. O primeiro é constituído por 11 acordos bilaterais de pesca do atum. O segundo consiste em acordos de pesca multi-espécies com a Gronelândia, a Mauritânia, a Guiné-Bissau, a Guiné Conacri e Marrocos.

Três redes distintas de pesca do atum estendem-se desde o Atlântico norte até à costa ocidental de África. Os acordos entre a União Europeia e os países são importantes para os navios comunitários que pescam essas unidades populacionais. O atum é uma espécie altamente migradora, e os APP que incidem sobre esta espécie permitem que as embarcações europeias obtenham uma licença ao abrigo de cada acordo e possam, assim, seguir as unidades populacionais de uma jurisdição para outra sem necessitarem de interromper a sua actividade. Na maioria dos casos, a quota aplicável é determinada pela ORGP da região (por exemplo, a ICCAT, a Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico, e a IOTC, a Comissão do Atum do Oceano Índico) e baseada em pareceres científicos sobre o estado biológico da unidade populacional. Os acordos permitem, assim, estabelecer um quadro jurídico para o acesso a esses recursos que já tinham sido atribuídos a nível internacional. É neste contexto que cada acordo estabelece a tonelagem de atum que pode ser capturada nas águas do país em questão num determinado ano e o número de embarcações que receberão uma licença para essa pescaria.

Acordos de parceria no sector da pesca

Nos acordos de pesca multi-espécies, os melhores dados científicos disponíveis constituem a base para a negociação dos direitos de pesca para os Estados-Membros, com vista a assegurar que os recursos são conservados e geridos de forma eficaz, em cooperação com as autoridades dos países terceiros.

Cada APP constitui um acordo exclusivo: uma vez em vigor, os navios comunitários apenas podem pescar ao abrigo do APP e não podem celebrar acordos privados com o país terceiro, o que assegura a total transparência das actividades dos operadores da UE na zona. A União Europeia atribui uma grande importância a este

aspecto. Muitos países celebram acordos de pesca com países em desenvolvimento em todo o mundo, mas apenas a UE divulga todos os detalhes relativos aos seus acordos, disponibilizando-os para consulta pública.

Detalhes relativos aos APP

País	Período	Possibilidades de pesca	Tonagem de referência (atum – por ano)	Montante total de financiamento da UE (por ano)
Cabo Verde	2007-2010	Atum: 25 atuneiros cercadores, 48 palangreiros de superfície, 11 atuneiros de pesca à vara	5 000 toneladas	385 000 euros
Comoros	2005-2011	Atum: 40 atuneiros cercadores, 17 palangreiros de superfície	6 000 toneladas	390 000 euros
Costa do Marfim	2007-2013	Atum: 25 atuneiros cercadores, 15 palangreiros de superfície	7 000 toneladas	595 000 euros
Gabão	2005-2011	Atum: 24 atuneiros cercadores, 16 palangreiros de superfície	11 000 toneladas	860 000 euros
Gronelândia	2007-2012	Bacalhau: 3 500 t, cantarilho 8 000 t, alabote da Gronelândia: 10 000 t, camarão: 11 000 t, alabote-do-Atlântico: 1 400 t, capelim: 55 000 t, Caranguejo-das-neves: 500 t, capturas acessórias 2 300 t	n.a.	15 847 244 euros
Guiné Conacri	2004-2008	2 500 tab/mês para peixes e cefalópodes 1 500 tab/mês para camarões Atum: 34 atuneiros cercadores, 14 atuneiros de pesca à vara, 9 palangreiros	n.a.	3 400 000 euros Este valor pode aumentar gradualmente para 3 995 000 euros, dependendo das possibilidades de pesca
Guiné-Bissau	2007-2011	4 400 tab para camarões e 4 400 tab para peixes e cefalópodes; Atum: 23 atuneiros cercadores, 14 atuneiros de pesca à vara	n.a.	7 500 000 euros
Quiribati	2006-2012	Atum: 4 atuneiros cercadores, 12 palangreiros	6 400 toneladas	478 400 euros
Madagáscar	2007-2012	Atum: 43 atuneiros cercadores, 50 palangreiros (> 100 TB), 26 palangreiros (< 100 TB), 5 demersais	13 300 toneladas	1 197 000 euros
Mauritânia	2008-2012	Atum: 22 atuneiros cercadores, 22 palangreiros e atuneiros de pesca à vara; Várias espécies de crustáceos e demersais		86 000 000 euros (1º ano) 76 000 000 euros (2º ano) 73 000 000 euros (3º ano) 70 000 000 euros (4º ano)
Marrocos	2007-2011	20 atuneiros cercadores de pequena pesca, Norte, 30 palangreiros de pequena pesca, Norte, 20 navios de pequena pesca, Sul, 22 pesca demersal, 27 atuneiros de pesca à cana, 60 000 toneladas de pequenos peixes pelágicos (máx. 18 navios)	n.a.	36 100 000 euros
Moçambique	2007-2011	Atum: 44 atuneiros cercadores com rede de cerco com retenida, 45 palangreiros	10 000 toneladas	900 000 euros
Ilhas Salomão	2006-2009	Atum: 4 atuneiros cercadores, 10 palangreiros	6 000 toneladas	400 000 euros
São Tomé e Príncipe	2006-2010	Atum: 25 atuneiros cercadores, 18 palangreiros	8 500 toneladas	663 000 euros
Seychelles	2005-2011	Atum: 40 atuneiros cercadores, 12 palangreiros	63 000 toneladas	5 355 000 euros
Micronésia	2007-2010	Atum: 6 atuneiros cercadores, 12 palangreiros	8 600 toneladas	559 000 euros